

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
	<i>M. do Ambiente e Urbanismo</i>
Sala das Sessões, em 04/06/2014	
2.º Secretário	

MENSAGEM GP Nº 137/2014

Mogi das Cruzes, 2 de junho de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

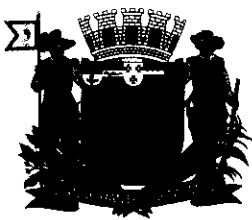
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº 260/14 - SGOV, que originou o Processo Administrativo nº 18.368/14 e, como esclarece sua ementa, estabelece as normas gerais de política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, visando atualizar as normas estabelecidas pela Lei nº 5.398, de 3 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 5.836, de 11 de novembro de 2005.

3. A referida propositura de lei foi concluída após os trabalhos realizados, em conjunto, entre essa Egrégia Câmara Municipal e os órgãos competentes das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Planejamento e Urbanismo, que analisaram e aprimoraram a minuta encaminhada pelo Grupo de Trabalho - GT instituído pelo Decreto nº 11.146, de 22 de dezembro de 2010, integrado por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Planejamento e Urbanismo, do Verde e Meio Ambiente, de Finanças e de Obras.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 18.368/14, contendo, além do Ofício nº 260/14 - SGOV da Secretaria Municipal de Governo, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

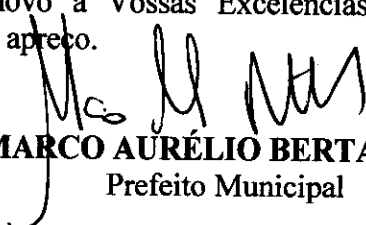


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



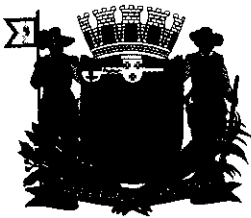
MENSAGEM GP Nº 137/14 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/08/2014

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 077114

Dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as normas gerais de política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Aplicam-se para esta lei as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações de infraestrutura que os abrigam e complementam;

II - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

III - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte e/ou sustentação às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IV - Torre: modalidade de infraestrutura de suporte vertical metálica para sustentação de equipamentos necessários ao funcionamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, incluindo fundações, instalados em imóveis vagos ou edificadas;

V - Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso ou não, da capacidade ociosa de postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos e demais meios usados para passagem ou acomodação de elementos de rede que suporte serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

VI - Operadora de telefonia celular ou de rádio: pessoa jurídica que detém a licença para funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação de telefonia móvel e rádio emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

VII - Empresa de infraestrutura: pessoa jurídica, terceirizada ou não da operadora de telefonia celular ou de rádio, capaz de executar obras e serviços de infraestrutura de suporte da Estação Transmissora de Radiocomunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes é necessário obter previamente a licença de instalação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de acordo com o disposto no regulamento próprio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente será ouvida nos casos especificados nesta lei.

Art. 4º O licenciamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação ocorrerá em duas etapas, sendo primeiramente aprovado o projeto de instalação da estação e a emissão da licença de instalação (1ª etapa do licenciamento), a correspondente execução da obra e posteriormente à emissão do Certificado de Conclusão da Obra será expedida a licença de operação da estação (2ª etapa do licenciamento).

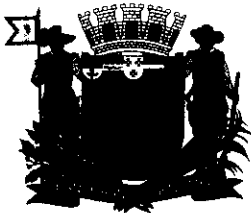
§ 1º A solicitação da licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio ou empresa de infraestrutura, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio.

§ 2º A solicitação da licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio.

Art. 5º É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, na modalidade de Torre, nos imóveis situados na zona urbana e na zona rural do Município de Mogi das Cruzes, observadas as disposições contidas na Lei nº 2.683, de 16 de dezembro de 1982, e suas alterações, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 6º É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação em topos de edificações, caixas d'água, torres de iluminação, fachadas e empenas, respeitada a distância mínima do solo de 10 (dez) metros em relação ao nível do piso do pavimento térreo, além do constante em regulamento próprio.

Art. 7º A instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação em parques, bosques, praças, largos, jardins, áreas de lazer e demais locais públicos será disciplinada por regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 8º Ficam dispensadas do atendimento do disposto na presente lei as Estações Transmissoras de Radiocomunicação localizadas no interior de edifícios (“indoor”).

Art. 9º A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto da estação e emissão da licença de instalação.

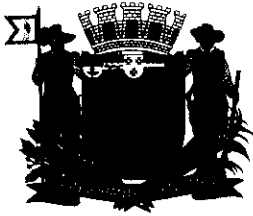
Parágrafo único. A conclusão das obras mencionadas no **caput** deste artigo deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da aprovação do projeto de instalação da estação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento de Licenciamento de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, através de requerimento próprio, contendo as devidas justificativas.

Art. 10. A licença de operação da Estação Transmissora de Radiocomunicação somente será expedida após a conclusão das obras de instalação da estação e a apresentação do correspondente Certificado de Conclusão de Obras - CCO emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 11. As licenças de instalação e de operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, concedidas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Desenvolvimento Econômico e Social, respectivamente, referem-se somente aos aspectos urbanísticos, edifícios e ambientais, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das demais legislações municipal, estadual e/ou federal.

Art. 12. Além dos casos previstos no artigo 7º desta lei, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente também deverá se manifestar nos processos de licenciamento de instalação e de operação, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições no imóvel a ser instalada a Estação Transmissora de Radiocomunicação:

- I - presença de vegetação significativa no interior do imóvel;
- II - presença de recursos hídricos e/ou atingidos por área de preservação permanente, conforme definição da legislação ambiental;
- III - estar localizado em Áreas de Proteção Ambiental, Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais e na Serra do Itapeti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 13. Os licenciamentos de que tratam esta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico, ambiental ou edilício, desde que esteja diretamente relacionado com a localização e/ou condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento de que trata o **caput** deste artigo, após processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, a empresa responsável pela operação da estação deverá suspender o funcionamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 14. O descumprimento às disposições da presente lei implicará na instauração de procedimento fiscalizatório específico, com aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, para o caso de execução de obras sem prévio licenciamento.

Art. 15. Aos processos de licenciamento em andamento, bem como às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, ainda não licenciadas, será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação aos termos da presente lei, contados a partir de sua publicação.

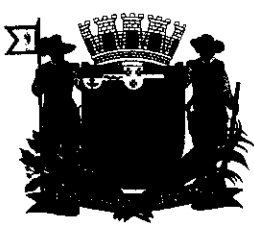
Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificada a impossibilidade de regularização.

Art. 16. Decorrido o prazo previsto no artigo 15 desta lei, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias, a contar do último dia do prazo estipulado no **caput** deste artigo, fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a cassar a licença de instalação, com consequente desligamento imediato dos equipamentos, sob pena de multa diária de 160 UFMs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 17. As empresas deverão, sempre que possível, optar pelo compartilhamento de infraestrutura.

Art. 18. Além do contido nesta lei, é obrigatório o cumprimento das diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como nas demais leis municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 19. Os casos omissos, bem como os recursos, serão analisados pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Planejamento e Urbanismo e de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 20. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 5.398, de 3 de setembro de 2002, e 5.836, de 11 de novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

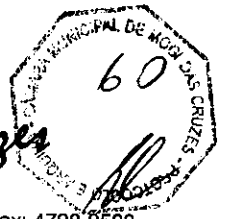
SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 092 / 2014

Projeto de Lei nº 077 / 2014

Parecer da A.J. nº 101 / 2014

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo Dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

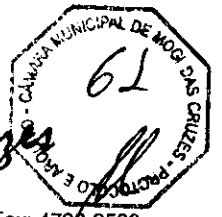
Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 137/14 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

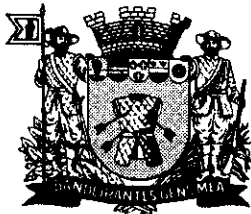


votado que se encontra disposto em 21 (vinte e um) artigos (fls. 03/07), e cópia do processo administrativo nº 18.368/2014 – 1 (fls. 08/59).

É O RELATÓRIO

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal artigo 80, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O projeto estabelece normas gerais de política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de estações Transmissoras de Radiocomunicação neste Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

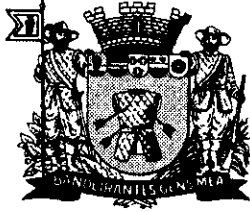


Prevê ainda, o projeto em estudo em seu artigo 21 que serão revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 5.398/2002 e nº 5.836/2005.

Ao analisar o artigo 4º do referido projeto, verificamos que em seu § 2º, ocorreu erro de digitação, pois na minuta de fls. 26, verifica-se a forma correta da redação do referido parágrafo.

Dispõe o § 2º do artigo 4º: “A solicitação da licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio”.

Assim, sugerimos a seguinte emenda modificativa para que o mesmo acompanhe as normas contidas na minuta de fls. 26:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Dispõe o § 2º do artigo 4º: “A solicitação da licença de operação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio”.

Assim sendo, diante das manifestações favoráveis, reitera-se o parecer da Douta Procuradoria do Município de fls. 58, como razões de nossa manifestação.

No mais, com a apresentação da emenda sugerida, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 137/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

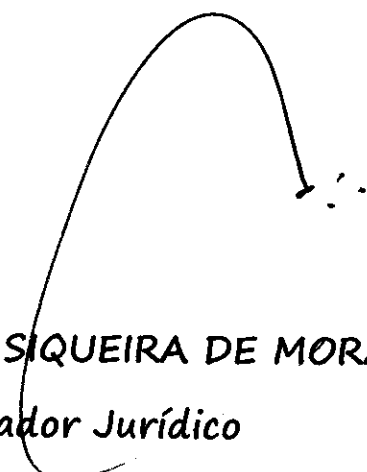
AJ, 18 de junho de 2.014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 77 / 2014
Processo nº 92 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo** cuida a proposta em estudo licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, porém, deverá ser readequada a redação dada ao §2º do artigo 4º, o que deverá ser obedecido por ocasião da redação final.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de junho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 77 / 2014 - Processo nº 92 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que o objetivo principal do projeto de lei é disciplinar e estabelecer normas gerais de política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de estações transmissoras de radiocomunicação no Município, em consonância com as disposições federais e estaduais a respeito.

Portanto, na análise do projeto não verificamos óbices com relação a matéria correlata à esta Comissão, porém, como Presidente desta Comissão fui procurado por representantes de Rádios Comunitárias que mostraram a preocupação no texto do presente projeto de lei ao impor uma distância mínima de 10 (dez) metros em relação ao piso do pavimento térreo para a instalação de estação de transmissora de radiocomunicação, o que tornará inviável qualquer operação de rádio comunitária no município. Assim, para evitarmos danos a esses prestadores de serviços comunitários, propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 77/2014 um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para as rádios comunitárias, as disposições contidas no “caput” deste artigo deverão respeitar a distância mínima do solo de 3 (três) metros em relação ao nível do piso do pavimento térreo, além do constante em regulamento próprio.”

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 07 de julho de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/07/2014
24. Sessão



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
DIREITO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Projeto de Lei nº 77 / 2014
Processo nº 92 / 2014

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em estudo dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

No mais, verificamos que é regulamentar a política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de estações transmissoras de radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, respeitadas as disposições contidas em normas federais e estaduais.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2014.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO:


JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro


ODETE R. ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 132/2014.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/07/2014

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei nº 142/2013, 55/2014, 57/2014, 68/2014, 70/2014, 71/2014, 76/2014, 77/2014, 78/2014, 82/2014, 86/2014 e 87/2014**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2014.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara
Vereador – PSD



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

29968 / 2014 - 1 15/07/2014 17:00

OFÍCIO GPE Nº 206/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 206/14 PL Nº 77/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE C
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE
TRANSMISSORAS DE RADIOC

Conclusão: 04/08/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, venho a Vossa Excelência, com as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 077/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho do corrente ano.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI **Nº** **077/14**

Dispõe sobre o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Esta lei estabelece as normas gerais de política urbana relativa aos procedimentos de licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Aplicam-se para esta lei as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações de infraestrutura que os abrigam e complementam;

II - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

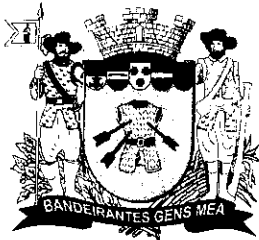
III - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte e/ou sustentação às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IV - Torre: modalidade de infraestrutura de suporte vertical metálica para sustentação de equipamentos necessários ao funcionamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, incluindo fundações, instalados em imóveis vagos ou edificadas;

V - Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso ou não, da capacidade ociosa de postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos e demais meios usados para passagem ou acomodação de elementos de rede que suporte serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

VI - Operadora de telefonia celular ou de rádio: pessoa jurídica que detém a licença para funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação de telefonia móvel e rádio emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

VII - Empresa de infraestrutura: pessoa jurídica, terceirizada ou não da operadora de telefonia celular ou de rádio, capaz de executar obras e serviços de infraestrutura de suporte da Estação Transmissora de Radiocomunicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 077/14 – Fls.02).

Art. 3º - Para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes é necessário obter previamente a licença de instalação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de acordo com o disposto no regulamento próprio.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente será ouvida nos casos especificados nesta lei.

Art. 4º - O licenciamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação ocorrerá em duas etapas, sendo primeiramente aprovado o projeto de instalação da estação e a emissão da licença de instalação (1ª etapa do licenciamento), a correspondente execução da obra e posteriormente à emissão do Certificado de Conclusão da Obra será expedida a licença de operação da estação (2ª etapa do licenciamento).

§ 1º - A solicitação da licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio ou empresa de infraestrutura, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio.

§ 2º - A solicitação da licença de operação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social pela empresa operadora de telefonia celular ou de rádio, a qual deverá obedecer ao contido no regulamento próprio.

Art. 5º - É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, na modalidade de Torre, nos imóveis situados na zona urbana e na zona rural do Município de Mogi das Cruzes, observadas as disposições contidas na Lei nº 2.683, de 16 de dezembro de 1982, e suas alterações, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 6º - É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação em topos de edificações, caixas d'água, torres de iluminação, fachadas e empenas, respeitada a distância mínima do solo de 10 (dez) metros em relação ao nível do piso do pavimento térreo, além do constante em regulamento próprio.

Parágrafo único – Para as rádios comunitárias, as disposições contidas no “caput” deste artigo deverão respeitar a distância mínima do solo de 3 (três) metros em relação ao nível do piso do pavimento térreo, além do constante em regulamento próprio.



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 077/14 – Fls.03).

Art. 7º - A instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação em parques, bosques, praças, largos, jardins, áreas de lazer e demais locais públicos será disciplinada por regulamento próprio.

Art. 8º - Ficam dispensadas do atendimento do disposto na presente lei as Estações Transmissoras de Radiocomunicação localizadas no interior de edifícios (“indoor”).

Art. 9º - A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto da estação e emissão da licença de instalação.

Parágrafo único – A conclusão das obras mencionadas no **caput** deste artigo deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da aprovação do projeto de instalação da estação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento de Licenciamento de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, através de requerimento próprio, contendo as devidas justificativas.

Art. 10 – A licença de operação da Estação Transmissora de Radiocomunicação somente será expedida após a conclusão das obras de instalação da estação e a apresentação do correspondente Certificado de Conclusão de Obras – CCO emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 11 – As licenças de instalação e de operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, concedidas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Desenvolvimento Econômico e Social, respectivamente, referem-se somente aos aspectos urbanísticos, edilícios e ambientais, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais legislações municipal, estadual e/ou federal.

Art. 12 – Além dos casos previstos no artigo 7º desta lei, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente também deverá se manifestar nos processos de licenciamento de instalação e de operação, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições no imóvel a ser instalada a Estação Transmissora de Radiocomunicação:

- I – presença de vegetação significativa no interior do imóvel;
- II – presença de recursos hídricos e/ou atingidos por área de preservação permanente, conforme definição da legislação ambiental;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 077/14 – Fls.04).

III – estar localizado em Áreas de Proteção Ambiental, Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais e na Serra do Itapeti.

Art. 13 – Os licenciamentos de que tratam esta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico, ambiental ou edilício, desde que esteja diretamente relacionado com a localização e/ou condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único – No caso do cancelamento de que trata o **caput** deste artigo, após processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, a empresa responsável pela operação da estação deverá suspender o funcionamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 14 – O descumprimento às disposições da presente lei implicará na instauração de procedimento fiscalizatório específico, com aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, para o caso de execução de obras sem prévio licenciamento.

Art. 15 – Aos processos de licenciamento em andamento, bem como às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, ainda não licenciadas, será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação aos termos da presente lei, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificada a impossibilidade de regularização.

Art. 16 – Decorrido o prazo previsto no artigo 15 desta lei, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único – Após 30 (trinta) dias, a contar do último dia do prazo estipulado no **caput** deste artigo, fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a cassar a licença de instalação, com consequente desligamento imediato dos equipamentos, sob pena de multa diária de 160 UFMs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 17 – As empresas deverão, sempre que possível, optar pelo compartilhamento de infraestrutura.

Art. 18 – Além do contido nesta lei, é obrigatório o cumprimento das diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como nas demais leis municipais, estaduais e federais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 077/14 – Fls.05).

Art. 19 – Os casos omissos, bem como os recursos, serão analisados pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Planejamento e Urbanismo e de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 20 – A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 5.398, de 3 de setembro de 2002, e 5.836, de 11 de novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara